



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 027/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza a:

Processo administrativo nº **1022/2017**
Protocolo nº **025 de 22/02/2017**

Autorizado: **LAURI KLEIN** CPF 420.787.090-34

Endereço: Linha Comprida
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 07/03/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural matriculado no CRI de Sarandi sob nº 9362, localizado na Linha Comprida, interior do município, nas Coordenadas Geográficas, Início do valo 1 Lat. 28°00'35.95"S Long. 52°58'09.19"W, Final do valo 1 Lat. 28°00'36.44"S Long. 52°58'08.56"W; Início do valo 2 Lat. 28°00'37.63"S Long. 52°58'08.95"W, Final do valo 2 Lat. 28°00'36.35"S Long. 52°58'07.58"WW. **Promover** em área antropizada (pastagem), sem supressão de vegetação e/ou exótica:

1. Obra civil – **Abertura Mecânica de 01 (um) valo** de condução de águas pluviais, e naturais efêmeras, com **20 m** extensão.

2. Obra civil – **Limpeza mecânica de um valo** de condução de águas pluviais, e naturais efêmeras, com **70 m** extensão;

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
5. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Considerando o CODRAM nº 111-60 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Drenagem Agrícola), passível de licenciamento ambiental;
2. Deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da autorização, ou seja, **07/11/2017** deverá ser requerido junto à autoridade competente o Licenciamento Ambiental para atividade de Drenagem Agrícola, que deverá considerar a extensão linear do valo (s), largura, altura (profundidade do valo), caracterização do local e condução de águas, Coordenadas Geográficas: ponto de Início, e de fim, de cada Valo.
3. O Sr. **Lauri Klein fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

Observação: Trata-se de 02 (duas) atividades classificada como de porte “**MINIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
Nova Boa Vista/RS, 08 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br